



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 126/2021

A Câmara Municipal de Jaboticabal, no uso de suas atribuições legais, na **Sessão Extraordinária**, realizada no dia **06 de dezembro de 2021**, aprovou e decretou a seguinte,

LEI

Altera a Lei Municipal nº4.957, de 10 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Autoria: Gregório Casagrande

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.957, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§1º Ficam os órgãos públicos, bancos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Jaboticabal/SP, obrigados a prestar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

§2º Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos e contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

§3º É permitido aos portadores de fibromialgia estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, inclusive em estabelecimentos públicos e privados do município, mediante identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

§4º Ficam os estabelecimentos públicos e privados do município,





com estacionamento, obrigados a demarcar a especificação dos portadores de fibromialgia em placas de atendimento prioritário.

§5º Ficam os órgãos municipais de trânsito responsáveis pela identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentaria próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboticabal, 7 de dezembro de 2021.

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI – PRESIDENTE

JONAS ALEXANDRE DA SILVA - 1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018



